



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198\_69

### ASSUNTO

Projeto da Lei 03/69

### INICIATIVA:

Paulo Mattos

**HISTÓRICO:** Revogando a Lei Municipal nº 1.131 de 15 de abril de 1967

### AUTUAÇÃO

Aos 10 dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19\_69\_ a 19\_

Presidente: Glovis de Barros

Vice-Presidente: David Cruz

1º Secretário: Paulo Mattos

2º Secretário: Miguel Barreto da Silva



ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXERCÍCIO DE 1969**

**ASSUNTO**

PROJETO DE LEI N° 3/69

**INICIATIVA:**

VEREADOR PAULO MATTOS

**HISTORICO:** Revogando a Lei Municipal h° 1 131, de 15 de abril de 1967.

**AUTUAÇÃO**

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

*[Handwritten Signature]*  
(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.131, de 15 de abril de 1967.

Art. 2º - Para a votação de projeto de lei que consigne o nome de pessoas a logradouros, prédios e demais próprios públicos será exigido o sistema de votação secreta.

Art. 3º - Os projetos elaborados com a finalidade a que se refere o Art. 2º desta lei deverão ser eficientemente justificados por escrito, pelo seu autor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

Sala das sessões, 10/03/1969

*[Handwritten Signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A proposição da qual propomos a revogação outra coisa não gerou, no seio desta Casa, senão discussões estéreis e disseminou desentendimentos.

Embora o Autor da proposição que propomos revogar haja pedido sua demissão, o Vereador Jurandir Adiverci, foi êle o primeiro quem tentou - talvez por um lapso de meória - transgredi-la. Estabeleceu-se, desta forma, o terrível fato de "a criatura voltar-se contra o criador". Tudo isso, foi bastante lamentável.

Os cuidados que a presente proposição, outrossim, estatui por certo suprirão os receios nos quais se fundou o Autor da proposição que se quer revogar, para evitar o "chalacismo" comum, que em qualquer época possa ocorrer.

De feito, podemos aduzir, ainda, a nossa confiança nos que atualmente ocupam e que futuramente venham a ocupar os lugares nesta Casa. Todos saberão, perfeitamente, a quem homenagear, e o voto secreto da maioria, enfim, é que decidirá.

Muitos vivos merecem homenagens imediatas pelos seus méritos, enquanto os mortos podem esperar...

É o que tinha a propor.

Sala das Sessões, 10 de março de 1969.

*[Handwritten Signature]*  
Paulo Roberto da Costa Mattos  
Vereador = ARENA

*Ao Uniao Dr. Decato J. Albuquerque  
para rubrica  
J. Sacramento 10/3/69  
[Handwritten Signature]*

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.131, de 15 de abril de 1967.

Art. 2º - Para a votação de projeto de lei que consigne o nome de pessoas a logradouros, prédios e demais próprios públicos será exigido o sistema de votação secreta.

Art. 3º - Os projetos elaborados com a finalidade a que se refere o Art. 2º desta lei deverão ser eficientemente justificados por escrito, pelo seu autor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A proposição da qual propomos a revogação outra coisa não gerou, no seio desta Casa, senão discussões estéreis e disseminou desentendimentos.

Embora o Autor da proposição que propomos revogar haja pedido sua demissão, o Vereador Jurandir Adiverci, foi ele o primeiro quem tentou - talvez por um lapso de memória - transgredi-la. Estabeleceu-se, desta forma, o terrível fato de "a criatura voltar-se contra o criador". Tudo isso, foi bastante lamentável.

Os cuidados que a presente proposição, outrossim, estatui por certo suprirão os receios nos quais se fundou o Autor da proposição que se quer revogar, para evitar o "chalacismo" comum, que em qualquer época possa ocorrer.

De feito, podemos aduzir, ainda, a nossa confiança nos que atualmente ocupam e que futuramente venham a ocupar os lugares desta Casa. Todos saberão, perfeitamente, a quem homenagear, e o voto secreto da maioria, enfim, é que decidirá.

Muitos vivos merecem homenagens imediatas pelos seus méritos, enquanto os mortos podem esperar...

É o que tinha a propor.

Sala das Sessões, 10 de março de 1969.

  
Paulo Roberto da Costa Mattos  
Vereador = ARENA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ao Projeto de Lei nº 3/69

INICIATIVA do Edil: Paulo Mattos

A matéria é Constitucional e Legal.

Propomos a seguinte emenda:

Passa a ter a seguinte redação o Art. 2º:

Art. 2º - Para a votação de Projeto de Lei que consigne o nome de pessoas a logradouros, prédios e demais próprios públicos será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores / presentes, pelo sistema de escrutínio secreto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 1969.

Paulo Mattos - Relator

Francisco de Oliveira

Paulo Mattos

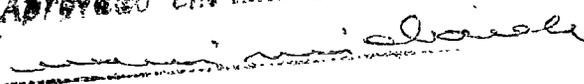
Inclua-se na Ordem do Dia da  
presente sessão.

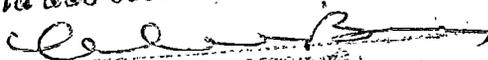
Sala das Sessões, 10/03/1969

  
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 1ª discussão

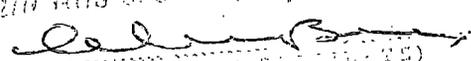
por

  
Sala das sessões, 10/03/1969

  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

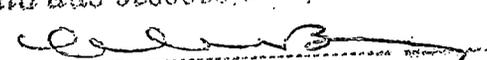
A REDAÇÃO

Sala das sessões, 10/03/1969

  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção

Sala das sessões, 10/03/1969

  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

17/69

1

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de março de 1969.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei n.º 3/69, de iniciativa do Vereador Paulo Mattos, aprovado em sessão ordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas saudações,

---

CLOVIS DE BARROS

Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

Nesta

PROJETO DE LEI N° 03/69

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei n° 1131, de 15 de abril de 1967.

Art. 2º - Para a votação de projeto de lei que consigne o nome de pessoas a logradouros, prédios e demais próprios públicos será exigido o sistema de votação secreta.

Art. 3º - Os projetos elaborados com a finalidade a que se refere p Art. 2º desta lei deverão ser eficientemente justificados por escrito, pelo seu autor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1969.

---

CLOVIS DE BARROS

Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
10/03/69	003/69
DESTINO:	CODIGO:
Arquivo - E.P.L. 313 Tem	